



PORTARIA CONJUNTA Nº 712/PR/2018

Dispõe sobre a implantação da solução institucional para a gravação audiovisual de audiências, nas unidades que especifica, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA** e o **CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do [art. 26](#) e os incisos I e XIV do [art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a [Lei nº 11.419](#), de 19 de dezembro de 2006, que "dispõe sobre a informatização do processo judicial; altera a [Lei nº 5.869](#), de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil; e dá outras providências";

CONSIDERANDO a possibilidade de se produzir os atos processuais total ou parcialmente digitais, de forma a permitir que sejam comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, na forma da lei;

CONSIDERANDO o resultado do processo licitatório realizado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, para contratação de Sistema de Gravação de Audiências, que permite a gravação de áudio e vídeo das audiências judiciais;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer os procedimentos e os prazos para a implantação e o treinamento dos usuários, visando à utilização do Sistema de Gravação de Audiências nas varas e nas unidades jurisdicionais em que for implantado;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0062210-60.2017.8.13.0000,

RESOLVEM:

CAPÍTULO I DA IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO INSTITUCIONAL PARA GRAVAÇÃO AUDIOVISUAL DE AUDIÊNCIAS

Art. 1º Fica implantada, a partir de 31 de janeiro de 2018, a solução institucional para gravação audiovisual de audiências, em mídia digital, nas varas e nas unidades jurisdicionais do Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Minas Gerais, com competência criminal, da comarca de Belo Horizonte.

Parágrafo único. A implantação da solução institucional para a gravação audiovisual de audiências será expandida para outras varas e unidades jurisdicionais da Justiça



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Comum de primeiro grau do Estado de Minas Gerais conforme cronograma aprovado pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG e pela Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ, a ser divulgado em momento oportuno.

Art. 2º A implantação da solução institucional para a gravação audiovisual de audiências, em mídia digital, compreenderá a execução das atividades de instalação, de configuração, de treinamento e de operação assistida.

Art. 3º Para os fins desta Portaria Conjunta, considera-se como solução institucional de gravação de audiências o “software” para gravação de audiências e o kit de equipamentos, fornecidos pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais-TJMG, composto por 1 (um) microfone de ambiente e 1 (uma) câmera “web”, para as salas de Gravação de Audiências.

Art. 4º O “software” de gravação de audiências deverá ser instalado no computador já usualmente utilizado nas audiências, após prévia avaliação a ser realizada pela equipe da Gerência de Suporte à Operação de Equipamentos - GEOPE.

Parágrafo único. Na hipótese de o computador de que trata o “caput” deste artigo não possuir os requisitos necessários ao funcionamento do “software” de gravação de audiências outro equipamento da mesma unidade deverá ser utilizado, após o remanejamento das máquinas.

Art. 5º Cabe à Diretoria Executiva da Gestão de Bens, Serviços, e Patrimônio - DIRSEP a distribuição dos kits de equipamentos, que serão entregues nas respectivas varas e unidades jurisdicionais em que a solução institucional para gravação audiovisual de audiências for implantada.

Art. 6º Os juízes de direito responsáveis pelas varas e unidades jurisdicionais elencadas no art. 1º desta Portaria Conjunta deverão enviar para o endereço eletrônico <gesad@tjmg.jus.br>, impreterivelmente, até o dia 25 de janeiro de 2018:

I - nome completo, telefones de contato e e-mail do servidor da unidade judiciária que será o responsável por receber e acompanhar o funcionário da empresa contratada durante a instalação e a configuração do “software” e dos equipamentos de gravação de audiência;

II - nome completo, telefones de contato e e-mail de 2 (dois) servidores, da mesma unidade judiciária, que serão os substitutos do servidor indicado no inciso I deste artigo, em caso de impedimento desse;

III - nome completo, usuário de “login” da Rede TJMG (intranet) e a especificação do cargo de até 10 (dez) servidores da unidade judiciária, que terão acesso à solução institucional de gravação de audiências, visando à participação no treinamento.

Art. 7º Caso o juiz de direito da comarca não envie os dados até a data limite estipulada no “caput” do art. 6º desta Portaria Conjunta, a implantação da solução



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

institucional de gravação de audiências na respectiva unidade judiciária será suspensão, devendo nova data ser agendada com a Presidência do TJMG.

Art. 8º Após a implantação da solução institucional de gravação de audiências, caberá à Diretoria Executiva de Informática - DIRFOR executar as liberações de acesso, alterações e exclusões de usuários, devendo as solicitações serem registradas pelo do Portal de Serviços de Informática, no endereço eletrônico <informatica.tjmg.jus.br>, ou pelo telefone (31) 3237-7060.

Art. 9º Não sendo possível realizar a implantação da solução institucional de gravação de audiências na data inicialmente definida, o juiz de direito responsável pela unidade judiciária deverá comunicar o motivo à DIRFOR, através do e-mail <gesad@tjmg.jus.br>, e solicitar novo agendamento.

CAPÍTULO II DA INSTALAÇÃO E DA CONFIGURAÇÃO

Art. 10. O procedimento de instalação e de configuração da solução institucional de gravação de audiências, a ser realizado em dia e horário previamente agendado, deverá ser acompanhado pelo servidor de que trata o inciso I do art. 6º desta Portaria Conjunta.

Parágrafo único. A instalação dos equipamentos, do “software” e dos componentes necessários para o pleno funcionamento e operacionalidade da solução institucional de gravação de audiências será executada por técnicos habilitados e capacitados pela empresa contratada.

CAPÍTULO III DO TREINAMENTO E DA OPERAÇÃO ASSISTIDA

Art. 11. O treinamento aos usuários finais especificados pelo juiz de direito responsável pela unidade e dos funcionários da equipe técnica indicados pela DIRFOR será ministrado pela empresa contratada, após a instalação da solução institucional de gravação de audiências na respectiva unidade judiciária.

§ 1º O treinamento de que trata o "caput" deste artigo abrangerá o uso completo do “software”, bem como a instalação e a configuração dos equipamentos e dos acessórios a serem utilizados pelos usuários.

§ 2º Os recursos necessários para realização do treinamento será de responsabilidade da empresa contratada, sem quaisquer ônus ao TJMG.

Art. 12. A operação assistida é o procedimento pelo qual o profissional da empresa contratada auxilia os usuários recém-treinados a gravarem, exportarem (para diretório local, “pendrive” ou CD/DVD) e enviarem ao servidor de arquivos central uma audiência realizada.

Art. 13. O instrutor que acompanhará a gravação da audiência, durante a operação assistida, deverá:



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

I - apresentar os procedimentos de testes relevantes a serem realizados antes de se iniciar a gravação de uma audiência;

II - verificar se os usuários recém-treinados estão utilizando a solução de maneira correta;

III - corrigir possíveis condutas errôneas cometidas pelos usuários ao utilizarem a solução institucional de gravação de audiências;

IV - responder às dúvidas dos usuários e solucionar possíveis problemas que possam ocorrer durante uma gravação de audiências;

V - apresentar aos usuários informações que entender relevantes.

Art. 14. Será considerada terminada a operação assistida quando os usuários forem auxiliados pelo instrutor a gravarem uma audiência real ou simulada, respeitando as condições especificadas no art. 13 desta Portaria Conjunta.

Art. 15. Finalizada a implantação da solução institucional de gravação de audiências, o juiz de direito responsável pela unidade judiciária, ou o servidor por ele designado, deverá assinar o “Termo de Aceite da Solução”, para confirmar o recebimento dos serviços, e, após, encaminhá-lo para <gesad@tjmg.jus.br>.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O canal de comunicação, para abertura de chamado, objetivando a realização de reparos ou sanar dúvidas referentes à solução institucional de gravação de audiências, será o Portal de Serviços de Informática ou o telefone (31) 3237-7060.

Art. 17. Esta Portaria Conjunta entra em vigor no dia de sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de janeiro de 2018.

Desembargador **HERBERT JOSÉ ALMEIDA CARNEIRO**
Presidente

Desembargador **ANDRÉ LEITE PRAÇA**
Corregedor-Geral de Justiça